



---

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016-2017**  
**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

SIND TRAB NAS IND CONTRUCAO E DO MOB DUQUE DE CAXIAS, CNPJ n. 31.959.984/0001-66, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSIMAR CAMPOS DE SOUZA; SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENG DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 40.174.799/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS; SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI; SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO, CNPJ n. 29.391.810/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE RODRIGUES DO NASCIMENTO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, de Mármore e Granitos, de Manutenção e Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  
**PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica acordado o percentual de 10% (dez por cento), a título de reajuste salarial, sobre o salário de 31/01/2016, a partir de 1º de fevereiro de 2016, previsto na Tabela de Pisos Salariais da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016-2017**  
**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**TABELA SALARIAL SITICOMMM, SINDEMON, SINICON E SINCOCIMO**

**REDUC/IERC 2016/2017**

| <b>FUNÇÃO</b>         | <b>SALÁRIO HORA</b> | <b>SALÁRIO MENSAL</b> |
|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| ½ oficial             | R\$ 8,13            | R\$ 1.789,13          |
| Administrativo        | R\$ 13,50           | R\$ 2.969,20          |
| Ajudante              | R\$ 6,50            | R\$ 1.428,97          |
| Ajudante de Máquina   | R\$ 6,50            | R\$ 1.428,97          |
| Ajustador Mecânico    | R\$ 15,92           | R\$ 3.502,13          |
| Almoxarife            | R\$ 13,31           | R\$ 2.928,20          |
| Aplicador de Gunita   | R\$ 12,74           | R\$ 2.802,28          |
| Aplicador de Spray    | R\$ 14,29           | R\$ 3.144,89          |
| Apontador             | R\$ 9,86            | R\$ 2.169,79          |
| Apropriador           | R\$ 11,91           | R\$ 2.620,74          |
| Armador               | R\$ 9,86            | R\$ 2.169,79          |
| Arquivista            | R\$ 11,54           | R\$ 2.538,75          |
| Ass de Materiais      | R\$ 11,97           | R\$ 2.632,45          |
| Ass Administrativo    | R\$ 11,68           | R\$ 2.569,49          |
| Aux. Administrativo   | R\$ 9,86            | R\$ 2.169,79          |
| Aux. Almoxarife       | R\$ 7,12            | R\$ 1.566,59          |
| Aux. Controle e Custo | R\$ 11,54           | R\$ 2.538,75          |
| Aux. de Escritório    | R\$ 7,12            | R\$ 1.566,59          |
| Aux. Laboratório      | R\$ 6,48            | R\$ 1.426,03          |
| Aux. Produção         | R\$ 7,11            | R\$ 1.565,26          |
| Aux. Serviços Gerais  | R\$ 6,50            | R\$ 1.428,97          |
| Aux. Suprimentos      | R\$ 7,12            | R\$ 1.566,59          |
| Aux. Técnico          | R\$ 12,31           | R\$ 2.708,59          |
| Aux. Topografia       | R\$ 10,00           | R\$ 2.199,08          |
| Bombeiro              | R\$ 9,94            | R\$ 2.187,36          |
| Bombeiro Hidráulico   | R\$ 9,86            | R\$ 2.169,79          |
| Borracheiro           | R\$ 9,20            | R\$ 2.023,38          |
| Cabista               | R\$ 13,02           | R\$ 2.863,78          |
| Cabo de turma         | R\$ 9,20            | R\$ 2.023,38          |



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016-2017**  
**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

|   |           |              |
|---|-----------|--------------|
| Calafate  | R\$ 9,86  | R\$ 2.169,79 |
| Calceteiro                                      | R\$ 9,86  | R\$ 2.169,79 |
| Caldeireiro de fevereiro a julho de 2016        | R\$ 12,97 | R\$ 2.853,25 |
| Caldeireiro de agosto de 2016 a janeiro de 2017 | R\$ 13,50 | R\$ 2.969,20 |
| Calder. Abraman                                 | R\$ 19,09 | R\$ 4.199,04 |
| Carpinteiro                                     | R\$ 9,86  | R\$ 2.169,79 |
| Carpint. Refratário                             | R\$ 12,11 | R\$ 2.664,66 |
| Carpint. Esquadria                              | R\$ 9,86  | R\$ 2.169,79 |
| Desenhista Projetista                           | R\$ 20,51 | R\$ 4.512,09 |
| Duteiro   | R\$ 14,07 | R\$ 3.095,10 |
| Eletricista                                     | R\$ 13,02 | R\$ 2.863,78 |
| Eletric. Força e controle                       | R\$ 13,02 | R\$ 2.863,78 |
| Eletric. Manutenção                             | R\$ 13,02 | R\$ 2.863,78 |
| Eletric. Montador                               | R\$ 13,02 | R\$ 2.863,78 |
| Emendador                                       | R\$ 13,02 | R\$ 2.863,78 |
| Encanador                                       | R\$ 13,50 | R\$ 2.969,20 |
| Enc. de Andaime                                 | R\$ 21,92 | R\$ 4.822,74 |
| Enc. de Bate Estaca                             | R\$ 14,20 | R\$ 3.124,39 |
| Enc. de Caldeiraria                             | R\$ 21,92 | R\$ 4.822,74 |
| Enc. de Cabista                                 | R\$ 21,92 | R\$ 4.822,74 |
| Enc. de Elétrica                                | R\$ 21,92 | R\$ 4.822,74 |
| Enc. de Hidrojato                               | R\$ 20,75 | R\$ 4.565,07 |
| Enc. de levant cargas (Rigger)                  | R\$ 21,92 | R\$ 4.822,74 |
| Enc. de Mecânica                                | R\$ 21,92 | R\$ 4.822,74 |
| Enc. de Limpeza Ind                             | R\$ 16,64 | R\$ 3.660,25 |
| Enc. de Montagem                                | R\$ 21,92 | R\$ 4.822,74 |
| Enc. de Obra Civil                              | R\$ 15,55 | R\$ 3.420,14 |
| Enc. de Refratário                              | R\$ 21,92 | R\$ 4.822,74 |
| Enc. de Solda                                   | R\$ 23,16 | R\$ 5.095,07 |
| Enc. de Tubulação                               | R\$ 21,92 | R\$ 4.822,74 |
| Enc. de Instrumentação                          | R\$ 21,92 | R\$ 4.822,74 |
| Enc. de Isolamento                              | R\$ 21,92 | R\$ 4.822,74 |
| Enc. de Manutenção                              | R\$ 21,92 | R\$ 4.822,74 |
| Enc. de Pint. Industrial                        | R\$ 21,92 | R\$ 4.822,74 |



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016-2017**  
**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

|   |           |              |
|---|-----------|--------------|
| Esmerilhador  | R\$ 9,86  | R\$ 2.169,79 |
| Estropeiro  | R\$ 10,53 | R\$ 2.316,20 |
| Funileiro   | R\$ 10,67 | R\$ 2.348,41 |
| Funileiro Traçador  | R\$ 11,95 | R\$ 2.629,53 |
| Hidrojatista  | R\$ 10,85 | R\$ 2.386,48 |
| Instrumentista  | R\$ 13,15 | R\$ 2.893,07 |
| Isolador  | R\$ 10,65 | R\$ 2.342,56 |
| Jatista   | R\$ 10,85 | R\$ 2.386,48 |
| Ladrilheiro   | R\$ 9,86  | R\$ 2.169,79 |
| Lixador   | R\$ 9,86  | R\$ 2.169,79 |
| Lubrificador  | R\$ 10,06 | R\$ 2.212,12 |
| Lubrificador Industrial   | R\$ 11,79 | R\$ 2.592,79 |
| Maçariqueiro  | R\$ 11,50 | R\$ 2.528,90 |
| Mandrilhador  | R\$ 12,39 | R\$ 2.726,15 |
| Marteteleiro  | R\$ 9,86  | R\$ 2.169,79 |
| Mecânico Ajustador  | R\$ 15,92 | R\$ 3.502,13 |
| Mecânico de Manut. de fevereiro a agosto de 2016                        | R\$ 11,03 | R\$ 2.427,48 |
| Mecânico de Manut. de setembro 2016 a janeiro de 2017                   | R\$ 13,50 | R\$ 2.969,20 |
| Mecânico de Manut. de fevereiro de 2017(acrescentar o reajuste de 2017) | R\$ 15,92 | R\$ 3.502,13 |
| Mec de Maq. Pesada  | R\$ 11,03 | R\$ 2.427,48 |
| Mec Montador  | R\$ 11,77 | R\$ 2.588,53 |
| Mec de Válvula  | R\$ 13,51 | R\$ 2.972,12 |
| Mestre de Calderaria  | R\$ 20,46 | R\$ 4.500,64 |
| Mestre de Eletrica  | R\$ 20,46 | R\$ 4.500,64 |
| Mestre de Instrumentação  | R\$ 20,46 | R\$ 4.500,64 |
| Mestre Manutenção   | R\$ 20,46 | R\$ 4.500,64 |
| Mestre Mecânica   | R\$ 20,46 | R\$ 4.500,64 |
| Mestre Montagem   | R\$ 20,46 | R\$ 4.500,64 |
| Mestre de Obra Civil  | R\$ 23,16 | R\$ 5.095,07 |
| Mestre Solda  | R\$ 20,46 | R\$ 4.500,64 |
| M. de Sold. Stud. Weld  | R\$ 19,09 | R\$ 4.199,04 |
| Mestre Tubulação  | R\$ 20,46 | R\$ 4.500,64 |
| Mestre Refratarario   | R\$ 20,46 | R\$ 4.500,64 |



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016-2017**  
**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

|                                |           |              |
|--------------------------------|-----------|--------------|
| Montador                       | R\$ 10,06 | R\$ 2.213,72 |
| Mont de Andaime                | R\$ 11,50 | R\$ 2.529,97 |
| Mot. de Carreta REDUC/Caminhão | R\$ 11,54 | R\$ 2.538,75 |
| Mot. Carro Leve REDUC          | R\$ 10,28 | R\$ 2.260,57 |
| Nivelador                      | R\$ 11,86 | R\$ 2.609,02 |
| Obs de Segurança               | R\$ 8,13  | R\$ 1.789,13 |
| Op. de Draga                   | R\$ 11,54 | R\$ 2.538,75 |
| Op. de Empilhadeira            | R\$ 11,54 | R\$ 2.538,75 |
| Op. de Escavadeira             | R\$ 11,54 | R\$ 2.538,75 |
| Op. de Guindaste               | R\$ 16,12 | R\$ 3.546,05 |
| Op. de Jato                    | R\$ 11,54 | R\$ 2.538,75 |
| Op. de Maq Pesada              | R\$ 11,54 | R\$ 2.538,75 |
| Op. de Maq. Gunita             | R\$ 12,74 | R\$ 2.802,28 |
| Op. de Maq. Plasma             | R\$ 11,54 | R\$ 2.538,75 |
| Op. de Meio Ambiente           | R\$ 12,55 | R\$ 2.761,30 |
| Op. Pá Mecânica                | R\$ 11,54 | R\$ 2.538,75 |
| Op. de Perfuratriz             | R\$ 15,96 | R\$ 3.510,91 |
| Op. moto niveladora            | R\$ 11,54 | R\$ 2.538,75 |
| Op. Hidrojato                  | R\$ 10,85 | R\$ 2.386,48 |
| Op. de Bomba Hidrojato         | R\$ 12,14 | R\$ 2.670,51 |
| Op. de Cam. Munck              | R\$ 11,54 | R\$ 2.538,75 |
| Op. de Compressor              | R\$ 11,54 | R\$ 2.538,75 |
| Op. Ponte Rolante              | R\$ 11,54 | R\$ 2.538,75 |
| Op. de Trator                  | R\$ 11,54 | R\$ 2.538,75 |
| Op. Trator Esteira             | R\$ 11,54 | R\$ 2.538,75 |
| Op. Retro Escavadeira          | R\$ 11,54 | R\$ 2.538,75 |
| Op. Plat. Auto Elevatória      | R\$ 10,34 | R\$ 2.275,21 |
| Op. Serra Circular             | R\$ 10,34 | R\$ 2.275,21 |
| Pedreiro Civil                 | R\$ 9,86  | R\$ 2.169,79 |
| Pedreiro Refratário            | R\$ 12,11 | R\$ 2.664,66 |
| Pintor                         | R\$ 9,86  | R\$ 2.169,79 |
| Pintor Industrial              | R\$ 9,86  | R\$ 2.169,79 |
| Pintor Letrista                | R\$ 11,21 | R\$ 2.465,54 |
| Polidor                        | R\$ 10,25 | R\$ 2.254,71 |
| Profissionais Abraman          | R\$ 19,09 | R\$ 4.199,04 |



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016-2017**  
**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

|                           |           |              |
|---------------------------|-----------|--------------|
| Prof de Faixa Dutos Manut | R\$ 9,86  | R\$ 2.169,79 |
| Rigger                    | R\$ 14,73 | R\$ 3.241,51 |
| Secretaria                | R\$ 8,37  | R\$ 1.841,84 |
| Serralheiro               | R\$ 10,73 | R\$ 2.360,13 |
| Sold. Ponteador           | R\$ 10,45 | R\$ 2.298,64 |
| Sold. Carvoeiro           | R\$ 13,35 | R\$ 2.936,99 |
| Sold. Chaparia            | R\$ 13,03 | R\$ 2.866,97 |
| Sol. Maq. Stud Weld       | R\$ 13,56 | R\$ 2.983,84 |
| Soldador Mig              | R\$ 10,45 | R\$ 2.298,64 |
| Sold Oxi Acetileno        | R\$ 10,62 | R\$ 2.336,71 |
| Sold Tig                  | R\$ 19,09 | R\$ 4.199,04 |
| Sold Tubulação            | R\$ 16,78 | R\$ 3.692,46 |
| Sold Orbital              | R\$ 19,09 | R\$ 4.199,04 |
| Supervisor Geral          | R\$ 21,92 | R\$ 4.822,74 |
| Supervisor de Isolamento  | R\$ 20,46 | R\$ 4.500,64 |
| Supervisor de Maquina     | R\$ 20,46 | R\$ 4.500,64 |
| Supervisor Montagem       | R\$ 20,46 | R\$ 4.500,64 |
| Supervisor de Obras       | R\$ 20,46 | R\$ 4.500,64 |
| Supervisor Refratário     | R\$ 20,46 | R\$ 4.500,64 |
| Supervisor Hidrojato      | R\$ 20,46 | R\$ 4.500,64 |
| Téc. de Enfermagem        | R\$ 18,33 | R\$ 4.032,13 |
| Téc. Eletrotécnica        | R\$ 26,83 | R\$ 5.903,25 |
| Técnicos                  | R\$ 21,29 | R\$ 4.683,37 |
| Téc. de Mat./Suprimento   | R\$ 15,25 | R\$ 3.355,72 |
| Téc. Meio Ambiente        | R\$ 16,88 | R\$ 3.712,96 |
| Téc. Planejamento         | R\$ 29,80 | R\$ 6.556,24 |
| Téc. de Edificações       | R\$ 16,96 | R\$ 3.730,53 |
| Téc. de Segurança         | R\$ 19,09 | R\$ 4.199,04 |
| Topografo                 | R\$ 13,35 | R\$ 2.936,99 |
| Torneiro                  | R\$ 15,92 | R\$ 3.502,13 |
| Vigia                     | R\$ 7,04  | R\$ 1.549,02 |

**Parágrafo 1.º** – A partir de 1º set.16, o salário do mecânico de manutenção será igualado ao do caldeireiro e, a partir de 1º fev.17, ao mecânico ajustador.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**Parágrafo 2.º** A empresa que prestar serviço para Reduc, mas que por algum motivo tenha seu “Pipe shop” fora desta área, executando serviços para obra desta refinaria, pagará a seus empregados o salário e as vantagens previstas nesta Convenção, com exceção do adicional de periculosidade, que só será pago mediante laudo pericial.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Fica pactuado o percentual de 10% (dez por cento) à título de reajuste salarial, que incidirá sobre os salários praticados em 31 de janeiro de 2016 para os empregados que recebem até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), bem como sobre aqueles salários previstos na tabela salarial da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, majorando, tais valores salariais, a partir de 1º DE FEVEREIRO DE 2016. Para os empregados que recebem acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), será pago o valor fixo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de reajuste salarial anual.

**Parágrafo 1º** - Cada empresa poderá, a seu critério, compensar as antecipações salariais concedidas a partir de 1º DE FEVEREIRO DE 2016, exceto os decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e término de aprendizagem.

**Parágrafo 2º** - Empregado que for admitido após a concessão de qualquer reajuste salarial, quando da data-base, receberá proporcionalmente o percentual que ficar definido, de maneira que seu salário seja igual ao de outro, que exerça a mesma função e que já se encontrava na empresa antes do citado reajuste salarial.

**Parágrafo 3º** - As empresas pagarão as diferenças salariais retroativas, inclusive seus reflexos, sobre as horas extras, DSR, adicionais percebidos e valores de natureza salariais, bem como as diferenças retroativas do Vale Alimentação em 2 (duas) parcelas. A primeira parcela, referente as diferenças serão pagas em junho/2016 e a segunda parcela em julho/2016, sempre no 5º (quinto) dia útil dos referidos meses. As empresas que desejarem poderão optar pelo pagamento das diferenças mencionadas em uma única parcela no mês de junho/2016.

As empresas com dificuldades em pagar os reajustes nas datas acima mencionadas, deverão procurar os Sindicatos convenientes para acordarem uma nova programação de pagamentos.

**Parágrafo 4º** - No mês de dezembro de 2016 será concedido a todos os empregados uma Cesta Natalina, no valor de R\$ 271,53 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).

**Parágrafo 5º** - Fica pactuado entre as partes a partir da assinatura deste, que os trabalhadores demitidos após a data base e que tenham direito a diferenças salariais e



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

seus reflexos nas horas extras, DSR, adicionais, FGTS, verbas rescisórias dentre outras verbas, bem como das diferenças do vale alimentação e ao pagamento da PLR, estes trabalhadores deverão ligar para as empresas a fim de agendar data para os respectivos pagamentos citadas verbas ainda devidas, no qual a empresa deverá pagar-lhes por meio de rescisão complementar, tendo, as empresas, prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento da citada Rescisão Complementar.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA QUINTA - DATAS DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido que as Empresas efetuarão pagamentos mensais, desdobrados em duas etapas:

- a) 1º pagamento: Até o dia 20 de cada mês, constando 50% (cinquenta por cento) do salário com adicional de periculosidade.
- b) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, constando o saldo de salário com adicional de periculosidade, as horas-extras e os descontos legais, considerando sábado como dia útil.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o trabalhador possa descontá-lo no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que haja prejuízo do horário de refeição e descanso. Quando o pagamento for feito em espécie no local de trabalho, o mesmo deverá ser feito no horário normal de trabalho. Fica proibido pagamento em espécie no local de trabalho.

**Parágrafo 1º** - O pagamento quando feito após o término da jornada, as horas excedentes serão pagas como horas extras.

**Parágrafo 2º** - Ficam ressalvados os Acordos das empresas que se comprometeram a pagar de forma diferenciada.

**Parágrafo 3º** - As empresas que trabalham no IERC, dentro da Reduc, liberarão seus empregados no dia previsto para o pagamento mensal a partir das 12h, ficando por conta disso liberadas de fornecerem alimentação.

As empresas que desejarem, poderão compensar durante o mês as horas trabalhadas nesse dia e, em troca, liberarão os empregados do trabalho no dia.





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016-2017**  
**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, para o Imposto de Renda, a favor do Sindicato Laboral, e a parcela referente ao depósito de FGTS. O referido envelope será entregue ao empregado até o prazo de cinco dias de antecedência do constante na cláusula 5ª, letras “a” e “b”.

**Parágrafo Único** – Caso haja comprovado erro de qualquer parcela devida ao empregado no recibo salarial, o valor incontroverso será pago em forma de VALE até 5 (cinco) dias após a reclamação.

**ISONOMIA SALARIAL**

**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO**

Nas substituições, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais, não se aplicando esta garantia nos casos de treinamento.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA**

As horas extraordinárias prestadas nos dias úteis serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras e de 100% (cem por cento) a partir da terceira hora.

A partir da 2ª hora extra, nos dias úteis, haverá fornecimento de lanche aos empregados. Após a 4ª hora extra, será fornecido jantar. Quando houver jantar, não haverá entrega de lanche.

**Parágrafo 1º** - Nos sábados compensados, as horas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo 2º** - Aos domingos e feriados todas as horas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo 3º** - Quando houver serviços extraordinários, as empresas deverão ter durante esse período, um enfermeiro para prestar as devidas assistências, caso sejam necessárias.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016-2017**  
**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**Parágrafo 4º** - Quando houver trabalho em dias de sábado, domingo ou feriado, as empresas fornecerão alimentação da mesma forma prevista para os dias úteis de trabalho.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE**

Todas as empresas que prestam serviços, cujas atividades econômicas abrangem a construção pesada, montagem e manutenção industrial, limpeza industrial e a construção civil, os Trabalhadores no âmbito das respectivas representatividades, cujas atividades econômicas abrangem a construção pesada, montagem e manutenção industrial, operação de máquinas e elevação de cargas, equipamentos industriais e respectivas manutenções, inclusive a limpeza em unidades operacionais e de processos, limpeza industrial e da construção civil leve e pesada, manutenção e montagens industriais, os Trabalhadores no âmbito das respectivas representatividades, ESPECIAL E EXCLUSIVAMENTE, de aplicação na base territorial compreendida na chamada “ÁREA DA REDUC” PETROBRÁS (REDUC), NITRIFLEX, PETROFLEX, SHELL, TEXACO, TEDUC, CTDUT, YPIRANGA ALE COMBUSTIVEIS, AGA SUZANO (ANTIGA BRASPOL/POLIBRASIL), BRASPOL, BR – DISTRIBUIDORA, TRANSPETRO, CEG, AUTVALE, ELECNOR DO BRASIL, LANXESS (ANTIGA PETROFLEX), QUATOR/BRASKEM, LIQUIGÁS, SUPERGASBRAS, GRAHAM, WHITE MARTINS, DEPÓSITO TERMINAL DE MANGUINHOS EM DUQUE DE CAXIAS, TERMINAL DE COMPRESSORES DE CAMPOS ELÍSEOS, WHITE MARTINS FATRAN suas subsidiárias, empreiteiras e/ou prestadoras de serviços, bem como na área das empresas distribuidoras de derivados de petróleo e as geradoras e/ou distribuidoras de energia elétrica, suas empreiteiras e/ou prestadoras de serviços, inclusive na área de FURNAS, CLARIANT S/A, TERMO-RIO - USINA TERMOELÉTRICA DE CAMPOS ELÍSEOS, DUQUE DE CAXIAS e RIO - POLÍMEROS, GDK, Consórcio GLP Submarino, CONSTRUCAP, pagarão, independente de laudo pericial, o percentual de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, a todos os empregados.

**OUTROS ADICIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A título de estímulo à qualificação profissional dos Trabalhadores e elevação da qualidade e produtividade do setor, as Empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido para a categoria profissional (vide Cláusula 3ª desta Convenção) a todos os Trabalhadores que concluírem com aproveitamento os cursos de formações e/ou qualificações profissionais.



---

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**Parágrafo 1º** – O adicional será concedido desde que o empregado tenha feito cursos exigidos pela empresa ou seus clientes, em instituições por ela aprovadas, e será devido a partir do término de um estágio prático de 3 (três) meses no canteiro, para que venha obter o certificado de conclusão do curso, no decorrer da vigência do contrato de trabalho.

**Parágrafo 2º** - As empresas que subsidiam no todo ou em parte curso de especialização visando a melhoria profissional do empregado, quando do retorno deste do curso, terão a garantia de que os mesmos aplicarão seus novos conhecimentos, exclusivamente, na referida empresa até o término do pacto laboral firmado ou da obra para a qual foi contratado.

**Parágrafo 3º** - Caso o empregado deseje rescindir o contrato antes das hipóteses acima previstas, deverá ressarcir a empresa do valor por ela despendido, quando do pagamento das verbas rescisórias, caso não seja possível outra forma de ressarcimento.

**Parágrafo 4º** - O colaborador que exerce a função de Caldeireiro, Encanador, Soldador, Montador e/ou quaisquer profissionais ou oficial que for autorizado a tirar a permissão pela Petrobrás, a “PT” (Permissão de Trabalho), ganhará enquanto prestar tal serviço, um abono equivalente a 5% do seu salário.

**Parágrafo 5º** - O profissional que tiver o certificado ABRAMAN, mas que para a função contratada não se exija tal certificado, não fará jus a qualquer adicional, recebendo, tão somente, o salário previsto na CCT para a função contratada.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados – PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; Considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente, considerando que o acordo proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/00 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal em vigor, os Sindicatos ora convenientes estabelecem os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, referente ao período 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

Os valores referentes a Participação nos Lucros e Resultados – PLR, estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho – “CCT REDUC 2015/2016” anterior, será reajustado no percentual de 10% (dez por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2016.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016-2017**  
**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**Parágrafo 1.º – APLICAÇÃO**

Farão jus a Participação nos Lucros e Resultados os empregados com vínculo empregatício ativo com as Empresas representadas pelos Sindicatos Patronais convenientes, a partir de 1º de fevereiro de 2016, respeitadas as regras estabelecidas nesta convenção para recebimento da PLR.

**Parágrafo 2.º – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

**Parágrafo 3.º – MONTANTE E PROPORCIONALIDADE**

Limite mínimo será R\$ 2.260,43 (dois mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos);

Para aqueles que recebem entre R\$ 2.162,90 a R\$ 3.737,84, o valor a ser pago será R\$ 3.737,84 (Três mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

Para os que recebem salário entre R\$ 3.737,85 à R\$ 4.523,82 o valor acertado será o equivalente ao seu salário base.

Os empregados que recebem salário a partir de R\$ 4.523,83 farão jus a este valor.

Nos recibos salariais ficará destacado, especificadamente, o pagamento referente a PLR.

O empregado que for demitido sem justa causa, receberá o valor do PLR a que fizer jus no ato de quitação das verbas rescisórias.

A empresa que terminar seu contrato pagará a PLR no ato da rescisão.

O trabalhador que for demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR. O Trabalhador que for demitido por iniciativa própria ou sem justa causa, receberá o PLR proporcional ao tempo trabalhado na empresa, de 1º de Fevereiro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017, na forma prevista acima.

A empresa que, de acordo com os seus resultados, ultrapassar o limite máximo estabelecido nesta Cláusula, remeterá relação ao SITICOMMM dos valores pagos a título de PLR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da 2ª e última parcela.

**Parágrafo 4.º – PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTOS**

O pagamento do valor da PLR 2016/2017 será efetivado em duas vezes, sendo a primeira parcela, na forma abaixo:

- a) As empresas que pagam adiantamento salarial no dia 20 de agosto pagarão a antecipação nesta data;



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

- b) As empresas que pagam adiantamento salarial no dia 15 de agosto pagarão a antecipação no dia 31/08/16.

A 2ª parcela será paga até a data do pagamento do salário referente ao mês de fevereiro de 2017.

O valor referente à segunda parcela será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante do valor da PLR 2016/2017 obtido conforme critérios estabelecidos na Cláusula Quarta e Sexta e seus itens da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 5º– DA AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PLR – METAS**

Para aferição e verificação do direito ao recebimento do valor referente a PLR 2016/2017 serão obedecidos os seguintes critérios:

**METAS INDIVIDUAIS**

1.1 - **ADVERTÊNCIA:** o empregado que tiver duas ou mais advertências e/ou penalidades formais a partir da data da assinatura da presente convenção até 31 de Janeiro de 2017 devidamente comprovadas, perderá o direito ao recebimento da PLR referente ao mês que se der o fato;

1.2 1.2. - **ABSENTEÍSMO:** o empregado que tiver mais de duas faltas injustificadas a partir da data da assinatura da presente convenção até 31/01/2017, perderá o direito ao recebimento da PLR referente ao mês em que ocorrer as faltas;

1.2.1 - Para a justificação das faltas por motivo de doença somente serão admitidos atestados médicos emitidos pelo SUS (Rede Pública) ou por médicos credenciados do Plano de Saúde fornecido pelas empresas ou de clínicas conveniadas com o SITICOMMM. Quanto aos demais, deverão ser submetidos ao médico da empresa.

1.3. - **SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE:** deverá ser alcançado o índice zero de acidente com afastamento. Para efeito de cumprimento da meta serão considerados todos os acidentes, com ou sem afastamento. As causas do acidente serão apuradas pelos representantes dos trabalhadores e dos empregadores integrantes da CIPA. Quem der causa ao acidente perderá o direito à percepção da PLR referente ao semestre que se der o fato.

**II - METAS COLETIVAS**

2.1 - **PRODUÇÃO / PRODUTIVIDADE:** são as metas estabelecidas e discutidas entre os trabalhadores e empregadores no planejamento da obra, aprovadas pelo cliente. Serão definidas pela razão entre a meta estabelecida e o apurado no final do período em análise.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

2.2 - As Empresas afixarão com demonstrativos mensais para conhecimento de todos os trabalhadores.

2.3 – A aferição das Metas de Produção será feita através das respectivas medições. Na apuração destas metas, os casos fortuitos e de força maior (falta de material, chuvas, etc) não serão considerados para o alcance do resultado.

As Metas Individuais serão avaliadas para efeito de pagamento da parcela de antecipação prevista neste Parágrafo, a partir da assinatura do presente Acordo e para o pagamento da 2ª parcela. As Metas de Produção serão aferidas para efeito de pagamento do valor total do PLR 2016/2017, no prazo previsto nesta Convenção.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÕES**

As Empresas se comprometem a fornecer refeições de forma gratuita ou parcialmente subsidiada, não podendo descontar de cada empregado quantia superior a 1% (um por cento) do valor correspondente a cada refeição (quentinha), caso opte por efetuar o desconto.

**Parágrafo 1º** - As empresas que por algum motivo fornecer V.Alimentação para refeição diária ao invés de fornecer a alimentação, concederá o referido Vale no valor de R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos).

**Parágrafo 2º** As empresas que trouxerem ou admitirem trabalhadores de outros estados ou regiões distantes acima de 200 km, além de pagar passagem de volta a seu Estado de origem, concederão alojamento e fornecerão jantar, podendo descontar 1% (um por cento) do valor correspondente a cada refeição (quentinha).

**Parágrafo 3º** - O trabalhador alojado terá direito a permanecer no alojamento da empresa, bem como a todas as refeições, até o dia do pagamento das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente, Vale Alimentação no valor de R\$ 496,10 (quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos), desde que o empregado não possua falta injustificada durante o mês, e para aqueles que fizerem uso sistemático e adequado de todos os equipamentos de proteção individual e não tenham sido acometidos por acidentes de trabalho, também no mês, exceto se causado por culpa de terceiros, conforme devidamente apurado pela CIPA. As empresas que desejarem poderão descontar até R\$ 1,00 (um real).



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**Parágrafo 1º** - Todo o trabalhador afastado por acidente de trabalho, auxílio doença, caso o seu afastamento ultrapasse 01(um) mês será fornecido para este trabalhador 02(dois) vales alimentação, sendo 01(um) por mês. Todo trabalhador por ocasião do gozo de suas férias anuais receberá um vale alimentação.

**Parágrafo 2º** - O valor do vale alimentação para os trabalhadores alocados na TERMO RIO E RIO POLÍMEROS será reajustado nas mesmas condições do caput, respeitando-se o diferencial de 12% em favor destes, como existente na CCT 2015/2016.

**AUXÍLIO TRANSPORTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE – GRATUIDADE**

A empresa que não fornecer transporte próprio a seus empregados ficará obrigada a conceder “vales transporte” aos trabalhadores, de forma gratuita.

**Parágrafo 1º** - Aquelas Empresas que fornecem condução própria deverão complementar, por vale transporte, o trajeto não coberto por sua condução.

**Parágrafo 2º** - Em decorrência das constantes transferências de operários de uma obra para outra, fica acordado que as Empresas poderão fazer a antecipação, em espécie, da parcela correspondente ao vale transporte.

**Parágrafo 3º** - Fica desde já estabelecido que, sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho, e vice versa, será computado para qualquer efeito.

**Parágrafo 4º** - Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pela empresa não serão descontados do salário do trabalhador.

**Parágrafo 5º** - Deverá ser fornecido ao empregado, no ato de sua contratação, cópia da requisição de Vale Transporte.

**Parágrafo 6º** - As empresas que contratarem empregados de outros Estados ou Regiões acima de 200 Km, ficarão obrigadas a fornecer passagem de ônibus, ida e volta a cada 90 (noventa) dias. Além disso, concederão 3 (três) dias de folga para a visita e deslocamento.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**AUXÍLIO SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas fornecerão Plano de Saúde e Odontológico aos seus trabalhadores e dependentes, inclusive com abrangência de internação. O desconto a ser feito será no máximo de 25% em consultas.

**Parágrafo 1º** – No plano de saúde acima referido deverá constar, obrigatoriamente, convênios com hospital/clínica situados na base territorial do sindicato obreiro, além de abrangerem o estado do RJ.

**Parágrafo 2º** - Preferencialmente as empresas deverão se utilizar das Apólices corporativas firmadas pelo **SINDEMON** com Operadoras de Seguro/Plano de Saúde nos quais constarão todas as exigências referidas nesta cláusula.

**Parágrafo 3º** - O Plano de Saúde fornecido pela empresa ao trabalhador, quando do afastamento deste por problema de saúde, após seis meses de afastamento, será fornecido a ele e não aos seus dependentes.

Todavia, na hipótese do dependente por motivo documentalmente comprovado junto a empresa precisar, diante da gravidade do caso, da manutenção do plano de saúde, este continuará a ser fornecido até que o aludido caso seja resolvido.

**AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE FUNERAL**

Na hipótese de morte do Trabalhador em virtude acidente de trabalho ou qualquer que seja a “causa mortis”, desde que ocorrida nas dependências da Empresa, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, desde que não possua seguro em funerária por ela indicada, ou quando estiver sobre sua responsabilidade.

**Parágrafo 1º** - Ficam as empresas obrigadas a custear o traslado do corpo do trabalhador falecido que possui domicílio distante a mais de 200 km, bem como custear passagens de ida e volta de 01 (um) parente próximo do falecido, desde que na admissão do trabalhador tenha sido declarado a cidade de seu domicílio.

**Parágrafo 2º** - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário, até 03 (três) dias úteis a contar da data do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016-2017**  
**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SEGURO EM GRUPO**

As empresas oferecerão um plano de seguro de vida em grupo, totalmente ou parcialmente subsidiado, aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de o trabalhador optar pelo seguro, o subsídio da empresa no prêmio, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), ficando as empresas autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente à participação do trabalhador.

**Parágrafo 2º** - Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito, para o trabalhador, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independente de formalização em qualquer documento específico para tal fim.

**Parágrafo 3º** - O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prevê uma cobertura mínima equivalente a 15 (quinze) vezes o valor do piso normativo estabelecido nesta Convenção para o Meio-Oficial.

**Parágrafo 4º** - A empresa afixará no quadro de avisos o nome da empresa seguradora contratada.

**OUTROS AUXÍLIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ**

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção, independentemente de filiação, estão obrigadas a fornecer diariamente aos seus funcionários, antes do início da jornada de trabalho, café da manhã composto de um copo de café com leite ou suco de 300 ml. (trezentos) e 02 pães com manteiga, queijo ou presunto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas, a título de sugestão, poderão reembolsar seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetiva e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada do (s) seu (s) filho (s) excepcional (is), assim considerando (s) os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa, e na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem de indicação e preferência.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO,  
MODALIDADES**

**NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As Empresas deverão fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais dos trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a Carteira Profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo Trabalhador.

**Parágrafo 1º.** - Os contratos de experiência, deverão ser anotados na CTPS do Trabalhador, para todos os efeitos, respeitado o previsto na cláusula vigésima segunda.

**Parágrafo 2º.** – A CTPS, bem como quaisquer outros documentos do trabalhador, deverão ser recebidos pela empresa mediante protocolo de comprovação com data do seu recebimento.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese da CTPS ficar retida com a empresa, por mais de 10 (dez) dias, pagará esta ao trabalhador, a título de indenização, valor equivalente aos dias de retenção, tendo como base o piso da função que o empregado se habilitou.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica convencionado entre as partes que o Contrato de Experiência na base territorial do Sindicato Laboral não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Dos empregados profissionais que tiverem mais de 2 (dois) anos na mesma função e empresa, devidamente registrada em sua CTPS, não se poderá exigir a assinatura de contrato de experiência, sendo o mesmo nulo de pleno direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMA DE CONTRATAÇÃO – “PARADAS”**

Para atender necessidade de serviços (“**PARADAS**”), e tendo em vista o previsto no artigo 61, parágrafos 1º e 2º da CLT, ajustam as partes entre si que as Empresas obedecerão a regime especial de contratação de trabalhadores, utilizando-se da forma de contrato por prazo determinado, no qual as Partes poderão ajustar livremente as cláusulas e condições que irão reger a relação de trabalho.

**Parágrafo 1º** - Quando houver serviço extraordinário, o percentual incidente sobre as horas extraordinárias será aquele convencionado na Cláusula 9ª, desta Convenção Coletiva.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**Parágrafo 2º** - Todos os empregados que forem contratados por contrato de PRAZO DETERMINADO, exclusivamente para execução de serviços de PARADAS de manutenção definidos na presente cláusula, e que, porventura, tenham seus contratos terminados ou rescindidos, farão jus, na sua dispensa ao recebimento, a título de Abono, ao valor equivalente, por PARADA, a (400) (quatrocentas) horas normais de trabalho que substitui, se maior, a indenização prevista no art. 479 da CLT, desde que tenha trabalhado 90 (noventa) 90 (noventa) dias. O trabalhador demitido antes de 90 (noventa) dias receberá abono igual a 350 (trezentos e cinquenta) horas e o trabalhador que ultrapassar o período de 90 (noventa) 90 (noventa) dias receberá aviso prévio indenizado;

- a) Premiação nas paradas – Caso a Petrobras premie as empresas por ocasião da execução das paradas, as empresas se comprometem a repassar, conforme definido em contrato, os prêmios a sua força de trabalho, remetendo ao Sindicato laboral cópias dos trabalhadores contemplados.
- b) As empresas se comprometem a fornecer plano de saúde e odontológico aos empregados que tenham trabalhado, consecutivamente, mais de 90 dias.

**Parágrafo 3º** - Entende-se como horas normais de trabalho especificadas nesta Cláusula, o valor do salário base pago ao empregado, sem acréscimo de qualquer adicional seja a que título for.

**Parágrafo 4º** - O Abono ora acordado será quitado por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO**

Todo trabalhador ao ser admitido receberá uma cópia do contrato de trabalho.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES AVISO PRÉVIO**

As homologações deverão ser feitas nas Entidades Sindicais Profissionais, excetuando-se os casos de motivos relevantes, observando-se:

- a) Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela Entidade Profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral conveniente, será concedido às Empresas um prazo de 10 (dez) dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação, exceto no caso de reincidência. Fica a Empresa isenta do pagamento da multa prevista na Cláusula 57ª §1º desta Convenção, se regularizada a situação no prazo acima;
- b) A Entidade representativa da Categoria Profissional, de acordo com o artigo 477, § 2º da CLT, tem como atribuição à competência para prestação de assistência aos



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016-2017**  
**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

Trabalhadores por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho, podendo, a seu critério, utilizarem-se de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas;

- c) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o “ciente” do Trabalhador. Caso o Trabalhador não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Empresa atestando a ausência do Trabalhador, do mesmo modo, será fornecido ao trabalhador na ausência da empresa, Certidão de não comparecimento.
- d) Os pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14:00 horas, através de cheque nominal, depósito em conta em espécie, descontável na praça de pagamento e acompanhado de fotocópia do mesmo;
- e) O sindicato laboral se compromete a implantar sistema de hora marcada para homologação de rescisões de contrato de trabalho, sendo que neste caso só poderão ser agendada no máximo 7 (sete) rescisões;
- f) As empresas que optarem por homologar rescisões de contrato de trabalho com período inferior a 12 (doze) meses, terão a mesma garantia estabelecida nesta cláusula.
- g) No prazo legal de 10 (dez) dias contados da data de rescisão contratual, a empresa deverá comprovar o recolhimento da multa fundiária, sob pena de incorrer no previsto n §6º, do art. 477 da CLT.

**MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MÃO DE OBRA**

A Empresa em suas atividades produtivas utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e sub-empreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes respondendo solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente convenção.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se aos empregados das empresas empreiteiras, sub-empreiteiras, autônomos e inclusive de empresas de serviços temporários (capítulo IV, artigos 17º e 20º do decreto nº 73.814/74, e a Lei nº 6.019/74), as Normas Coletivas pactuadas nesta Convenção Coletiva, inclusive no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições sindical, assistencial e mensalidade associativa.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

As Empresas se comprometem, quando solicitadas formalmente, e por escrito, pelo Sindicato Laboral a fornecer o nome, endereço e CNPJ das subcontratadas, no prazo de 3 dias úteis após a solicitação.

**Parágrafo 1º** - Caso a Empresa principal não forneça a informação solicitada no prazo previsto, o Sindicato Laboral oficiará o Sindicato Patronal, sem prejuízo dos processos administrativos a serem propostos.

**Parágrafo 2º** - O Sindicato Patronal mediará quaisquer problemas que sejam detectados pelo Sindicato Laboral nas subcontratadas.

**Parágrafo 3º** - As Empresas exigirão de suas subcontratadas o cumprimento das obrigações trabalhistas para com os seus respectivos Trabalhadores, inclusive desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO TEMPORÁRIO**

Fica proibida a contratação de serviços de Empresas de Trabalho Temporário, e de sociedades cooperativadas, a menos que haja concordância do Sindicato dos Empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Somente poderão ser utilizados Contratos por Prazo Determinado quando se tratar de obras exclusivamente de manutenção de "PARADAS", conforme previsto na cláusula 23ª.

**PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

Ajustam as Entidades convenientes que, a partir da data de assinatura do presente instrumento, as empresas deverão adequar-se para implementação do que dispõe a Portaria nº 20/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, que cuida da inserção de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS  
DE PESSOAL E ESTABILIDADES.**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016-2017**  
**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE FUNÇÃO**

A Empresa cujo empregado contratado para determinada função constante da Tabela de Pisos Salariais e que porventura passe a exercer outra função da mesma Tabela, de salário superior, ficará obrigada a remunerá-lo de acordo com essa última função.

**Parágrafo 1º** - No caso do empregado exercer a nova função apenas para um serviço específico e em prazo não superior a 15 (quinze) dias, deverá ser mantida na primeira função, e pago o salário médio entre as duas funções, proporcionalmente aos dias em que exerceu a função provisória.

**Parágrafo 2º** – O descumprimento do disposto no “caput” desta cláusula implicará no pagamento pela empresa de multa equivalente a 20% da diferença salarial devida independente do pagamento da própria diferença de salário.

**Parágrafo 3º** - Se obrigam as empresas a cumprirem o disposto na NR-7.

**TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA**

A transferência do empregado só será admitida com a concordância do mesmo.

**Parágrafo 1º** - Entende-se como transferência do empregado a mudança do local de trabalho (Estado ou Município), ou que lhe acarrete custo adicional de transporte, bem como acréscimo significativo do trajeto residência-trabalho.

**Parágrafo 2º** - Caso o empregado discorde da transferência, a Empresa que porventura o demitir, o fará sem justa causa.

**Parágrafo 3º** - Para os trabalhadores transferidos de regiões distantes a mais de 200 Km, ficam as empresas obrigadas a pagar o adicional de transferência, fornecer alojamento, café da manhã, almoço e jantar, salvo quando o Contrato de Trabalho possuir cláusula de transferibilidade.

**FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERRAMENTAS DE TRABALHO**

As Empresas fornecerão aos Trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o Trabalhador responsável pelo bom uso e conservação das mesmas. Findo o



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

expediente, cessa a responsabilidade do trabalhador, desde que entregue as ferramentas ao encarregado ou responsável pela guarda das mesmas.

**Parágrafo 1º** - Em casos de danos, extravio ou a não devolução das ferramentas de trabalho, a Empresa fará o desconto dos seus respectivos valores, salvo no caso de desgaste natural das mesmas.

**Parágrafo 2º** - Fica ressalvado à Empresa a possibilidade de contratar profissionais com suas próprias ferramentas, mediante acordo entre as partes. A Empresa se obriga, neste caso, a fornecer local adequado à guarda das ferramentas.

**POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NÍVEL DE EMPREGO**

As Empresas procurarão adotar uma política de manutenção de pessoal, de forma que só efetuem rescisões individuais de contrato de trabalho quando esgotadas todas as possibilidades internas de aproveitamento de pessoal.

**Parágrafo Único** – As Empresas se comprometem a priorizar a contratação de 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra local, podendo utilizar os programas oferecidos pelo SITICOMMM, próprios ou conveniados com o Programa de Encaminhando o Futuro – PEF.

**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos em que dispõe o art.10, inciso 11, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**ESTABILIDADE PAI**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade será de 5 (cinco) dias, a partir do nascimento do filho, devendo o empregado apresentar comprovante a empresa.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC  
**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA ALISTAMENTO MILITAR**

Os Trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa militar e o retorno ao serviço.

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO/AUXÍLIO DOENÇA**

Atendendo aos princípios contidos na medida provisória nº1729/98, ao Trabalhador acidentado, é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário.

**Parágrafo Único** – Para os empregados afastados por auxílio doença, por mais de 90 (noventa) dias, será assegurado o emprego por 30 (trinta) dias, desde que possua o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho anterior a doença e caso o contrato de serviços de sua empregadora ainda esteja vigente.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 1 (um) ano de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregado ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral, não se aplicando tal precedente nos casos de término de obra e de contrato de prazo determinado.

**Parágrafo Único** – Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o Trabalhador terá que comunicar à Empresa, formalmente e por escrito, 1 (um) ano antes da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

**OUTRAS ESTABILIDADES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO**

O Trabalhador alojado, ao ser dispensado sem justa causa, terá direito a permanecer no alojamento, ou em local contratado pela empresa, até o dia posterior a homologação da rescisão contratual de suas verbas rescisórias, com fornecimento de 3 (três)





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

refeições diárias, podendo a empresa efetuar o desconto de até 1% (um por cento) do valor de cada refeição (quentinha).

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,  
FALTAS**

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO**

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda-feira a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

- 1) 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho; e,
- 2) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

**Parágrafo 1º** - Ficará a critério de cada empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas mencionadas na presente cláusula, recomendando-se no entanto, a seguinte jornada:

- de Segunda- feira a Quinta-feira, 09 (nove) horas;
- Sexta-feira, 08 (oito) horas.

**Parágrafo 2º** - O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedada tais compensações por intermédio de horas extras trabalhadas.

**Parágrafo 3º** - Nos termos da Portaria 1120/95 do Ministério do Trabalho, fica estabelecido que o controle de horário poderá ser realizado manualmente pelos próprios empregados nas frentes de serviço, em cartão de ponto entregue pelo seu superior hierárquico, sendo dispensada a anotação para intervalo de repouso e alimentação.

**Parágrafo 4º** - A empresa comunicará ao SITICOMMM qualquer alteração no horário de trabalho inicialmente contratado com o trabalhador.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS – DIAS PONTES**

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras as empresas poderão, movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente,



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016-2017**  
**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores, por local de trabalho.

**Parágrafo 1º** - Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os trabalhadores tenham o "fim de semana prolongado", e nesses casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

**Parágrafo 2º** - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência, dando ciência ao sindicato laboral 24 horas antes do feito.

**Parágrafo 3º** - A empresa que tiver trabalhado no dia de feriado e precisar do trabalhador no dia destinado a compensação, pagará este dia com percentual de 100%.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NATAL/ANO NOVO**

As empresas poderão compensar no curso do contrato de trabalho, sempre de 2ª à 6ª feira, os dias 24 de dezembro, 31 de dezembro, mediante acordo com seus trabalhadores e posterior comunicação ao SITICOMMM.

**CONTROLE DA JORNADA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado neste instrumento, a adoção pelas empresas e empregados ora representados pelos Sindicatos, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de "Banco de Horas", mediante Acordo Coletivo de Trabalho entre Empresas e Sindicato Laboral.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SAÍDA ANTECIPADA**

Todo trabalhador que por qualquer motivo precisar se ausentar durante o horário de serviço e tiver para isso autorização por escrito da empresa, receberá cópia do documento que o autorizou e dele só serão descontadas as horas autorizadas, não podendo este desconto abranger o D.S.R e benefícios.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO**

As Empresas, na forma do que dispõe a Portaria nº 1.120, de 08/11/95, poderão adotar sistemas alternativos de registro de ponto para apontamento das horas trabalhadas nos escritórios e nos canteiros de obras, desde que apresentem aos trabalhadores os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o



---

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento. Assim também ocorrerá quando a marcação de ponto se der na forma de registro magnético.

**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTES**

As Empresas concederão abono remunerado de faltas nos dias de prova aos Trabalhadores estudantes, que comprovarem freqüência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas ao Empregador, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

**FÉRIAS E LICENÇAS**

**LICENÇA REMUNERADA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS**

Fica assegurado aos Trabalhadores das Empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada de 1 (um) dia, para recebimento do PIS, sem perda do repouso semanal remunerado. Caso haja necessidade de outro dia será o mesmo assegurado, desde que o empregado apresente documento da Caixa Econômica Federal comprovando tal necessidade.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – AMBIENTE DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos empregados expostos a radiação solar creme de proteção. (filtro solar).

**UNIFORME**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EPI – UNIFORMES**

As Empresas fornecerão equipamentos de proteção individual (EPI), inclusive óculos de segurança graduados quando por ela exigido, ou quando atividade assim exigir e uniforme, gratuitamente, a todos os seus empregados, de acordo com a necessidade de cada serviço. Ficam as Empresas responsáveis pela higienização e manutenção dos uniformes, jaquetas, botas e calças ou macacão, devendo, entretanto, o referido material e equipamentos serem devolvidos a Empresa no ato da demissão.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS  
CIPEIROS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

As Empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 E 18 (Portaria 3.214/78).

**Parágrafo 1º** - A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela Empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo e 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, comunicando ao **SITICOMM** 10 (dez) dias antes da eleição.

**Parágrafo 2º** - As Empresas deverão encaminhar à Entidade Sindical Laboral conveniente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização das eleições, comunicado, por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

**Parágrafo 3º** - No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho, Empresas e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programações para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.

**EXAMES MÉDICOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS**

Nas atividades e operações previstas na NR-15, os exames médicos serão realizados semestralmente, acompanhados de exames complementares específicos, sempre que o Trabalhador estiver exposto a qualquer agente agressivo ou insalubre, em níveis acima dos limites de tolerância comprovados por laudo, na forma estabelecida na norma legal.

**Parágrafo 1º** - O médico da Empresa, ou do convênio mantido pela Empresa, deverá fazer a notificação prevista no Artigo 169 da CLT, em relação à doença profissional, ou de sua suspeita, às entidades oficiais de saúde e ao setor médico da Entidade Profissional.

**Parágrafo 2º** - Em caso de denúncia da Entidade Profissional quanto aos serviços prestados pelo convênio médico da empresa, esta deverá analisar as reclamações e cientificar a Entidade Profissional da resolução tomada.

**Parágrafo 3º** - É obrigatório o exame médico do Trabalhador, por ocasião do término do contrato de trabalho, nas atividades e operações constantes da NR-15. O exame



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

será realizado durante o período do aviso prévio, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo técnico de renovação dos exames. Na hipótese de não comparecimento do Trabalhador ao exame médico formalmente comunicado, fica a Empresa dispensada de cumprir esta exigência.

**Parágrafo 4º** - Com a finalidade de preservar a saúde dos trabalhadores, as empresas aceitarão os laudos anteriores de todo exame que os exponham a radiações, desde os mesmos estejam dentro do prazo de validade considerado pela medicina. As empresas se obrigam na ocasião da demissão do trabalhador fornecer ao mesmo o filme, bem como o laudo médico.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICOS**

Para efeito do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, serão aceitos atestados subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato Laboral e de Clínicas conveniadas do Plano de Saúde do SITICOMMM ou do Plano de Saúde da empresa. Quanto aos demais, deverão ser submetidos ao médico da empresa.

**ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

As Empresas remeterão, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

**Parágrafo 1º** - Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as Empresas comunicarão o fato à família do trabalhador, no endereço constante da Ficha de Registro.

**Parágrafo 2º** - As Empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e o Sindicato Laboral.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

As Empresas se comprometem a, em caso de acidente de trabalho, tomarem as seguintes providências em benefício do acidentado:

- a) remoção do Trabalhador acidentado, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;
- b) se o Trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a Empresa não lhe ter fornecido, dentro do prazo legal, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá esta ressarcir-lhe do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido pagamento do benefício;
- c) nos casos de necessidade de socorro urgente, as Empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

**PRIMEIROS SOCORROS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

As empresas que possuem entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) empregados, deverão ter em seus quadros um Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS**

As Empresas manterão as suas obras equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Trabalhador acidentado em suas dependências, bem como responsabilizar-se-ão pelas despesas de transporte do Trabalhador acidentado, acaso necessário.

**Parágrafo Único** - Em caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessite de atendimento médico hospitalar não disponível no local de trabalho, a Empresa deverá providenciar a sua imediata remoção para local de atendimento, arcando com as despesas de transporte. Nestes casos, a Empresa deverá avisar aos familiares constantes da ficha de Registro de Empregado sobre o acidente ocorrido e o local para onde o mesmo foi deslocado.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017**

**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**RELAÇÕES SINDICAIS**

**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO**

As Empresas permitirão ao dirigente da Entidade Sindical Laboral, devidamente credenciado, acesso aos locais de trabalho, com a finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho, desde que a visita seja previamente solicitada e que esta seja acompanhada por representante da Empresa. Quando estas visitas acontecerem em obras que envolvam questões de segurança, as mesmas só serão autorizadas após a devida anuência do Cliente ou do Contratante Principal.

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS**

Desde que solicitados por ofício da Entidade Sindical Laboral, as Empresas poderão liberar os seus Trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) Trabalhadores, uma vez por ano e, no máximo, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSEMBLÉIA**

As horas em que o empregado permanecer na Assembléia promovida pelo Sindicato Profissional, que não poderão ultrapassar a 2 (duas) horas, desde que comunicado ao Sindicato Patronal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não serão descontadas do empregado. O número mensal de Assembléias não ultrapassará a 1 (uma), com exceção dos meses de fevereiro e março, quando se admitirá 2 (duas) assembleias em cada mês.

**Parágrafo Único** - Caso haja necessidade de uma terceira assembleia nos meses de fevereiro ou março, as horas não trabalhadas só serão abonadas mediante a solicitação por escrito do SITICOMMM para a realização da assembleia, com a devida concordância da entidade patronal.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017**

**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÃO DE ÓRGÃOS**

As empresas se comprometem a manter em seus quadros de avisos, prospectos, panfletos ou qualquer propaganda que incentive e esclareça sobre a doação de órgãos. Estas propagandas deverão ter o endereço onde poderá ser feita a doação ainda em vida.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTE**

As Empresas fornecerão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data dos recolhimentos das contribuições e demais Taxas devidas ao Sindicato representativo da Categoria Profissional, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus Trabalhadores.

**Parágrafo Único** - A Entidade Sindical Profissional compromete-se a não utilizar as informações constantes da relação acima mencionada, para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A Empresa instalará Quadro de Avisos em locais acessíveis aos Trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO / MENSALIDADE SINDICAL**

Será descontado em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL E DO MOBILIÁRIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, NILÓPOLIS, MAGÉ E GUAPIMIRIM - SITICOMM**, conforme determinado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de novembro de 2014, será descontado mensalmente de cada trabalhador comprovadamente sindicalizado, abrangido pela presente convenção coletiva de trabalho, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base mensal/proporcional aos dias pagos no mês, com prazo de vigência até 31 de janeiro de 2016. O desconto acima será efetuado até o limite máximo de R\$ 3.835,70 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

- a) As empresas se comprometem a enviar a Entidade Laboral pactuante cópia da relação dos trabalhadores sindicalizados, constando nome, CPF, função, salário base e o valor descontado.

**Parágrafo 1º** - O desconto a que se refere esta Cláusula, aplicar-se-á em:

- a) Pagamento de funcionários e diretores.
- b) Manutenção da Colônia de Férias.
- c) Despesas Jurídicas (Advogados, estagiários e outros).
- d) Manutenção e combustível dos veículos do Sindicato.
- e) Despesas com assistência médica para os trabalhadores e seus dependentes.
- f) Despesas com atendimento odontológico na sede do Sindicato (profissional e materiais utilizados).
- g) Despesas administrativas, tais como: luz, água, telefone, papel, toner e outros.
- h) Custeio de verbas visando treinar, qualificar e requalificar mão de obra.
- i) Doações (Cestas Básicas, remédios para os trabalhadores e seus dependentes).

**Parágrafo 2º** - As empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva se comprometem em facilitar realização de Assembleias por parte da entidade sindical em suas sedes e/ou frentes de serviços ou canteiros de obras, para o específico fim de negociações coletivas e/ ou sindicalização, ocasião em que todos os trabalhadores representados por esta entidade sindical, sindicalizados ou não, poderão participar e votar.

**Parágrafo 3º** - Fica garantido o direito do trabalhador se opor ao presente desconto a qualquer tempo, sendo-lhe facultado os seguintes meios para o exercício deste direito, comunicação escrita de próprio punho que poderá ser entregue pessoalmente ao sindicato dos trabalhadores ou diretamente a empresa contratante.

**Parágrafo 4º** - Quando as empresas receberem diretamente as comunicações de oposição, deverão entregar na sede do SITICOMMM cópias das mesmas no prazo de no máximo 05 (cinco) dias, sob pena de serem responsabilizadas por eventuais prejuízos causadas aos trabalhadores pela permanência do desconto após a manifestação de oposição por parte dos mesmos.

**Parágrafo 5º** - O total mensal descontado deverá ser recolhido todo dia 10 de cada mês, se porventura esta data prevista for Sábado, Domingo ou Feriado, a Empresa se obrigará a fazer o recolhimento dos valores no dia seguinte, em favor do Sindicato dos Trabalhadores através de guias fornecidas pelo mesmo, na conta corrente nº 7666-X, agência 2915-7, do Banco do Brasil, Brigadeiro Lima e Silva.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**Parágrafo 6º** - Juntamente com a guia de recolhimento, as empresas enviarão ao Sindicato dos Trabalhadores, a relação completa dos descontos efetuados por funcionário sindicalizado, constando nome, CPF, função, salário base e o valor descontado.

**Parágrafo 7º** - O não recolhimento pela empresa na data prevista no parágrafo 2º, a sujeitará à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser recolhido no mês de referência.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação da assembléia, as empresas de Engenharia de Montagem e Manutenção Industrial que não são associadas, **representadas pelo SINDEMON**, integrantes da categoria econômica, que executam serviços na base territorial representada pelas entidades ora convenientes depositarão, a título de Taxa Assistencial Patronal, mensalmente, a importância de R\$ 803,00 (oitocentos e três reais), a partir da data de assinatura da presente Convenção. Para as associadas, que possuem o direito de participação administrativa, podendo votar e ser votada, o valor é R\$ 1.474,00 (hum mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

**Parágrafo 1º** - Estão isentas da contribuição complementar, as empresas que efetuam o recolhimento da mensalidade associativa tanto ao SINICON como ao SINDEMON.

**Parágrafo 2º** - A contribuição complementar será efetuada através de guia própria fornecida pelo SINDEMON, ou através de depósito bancário na conta abaixo discriminada, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de mora de 20% (vinte por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento), acumulados mensalmente.

- SINDEMON – Conta Corrente nº 0563-2 - Caixa Econômica Federal – AG. 0542

Na hipótese de utilização de depósito bancário na forma acima, as Empresa remeterão cópia dos comprovantes de depósito para o respectivo Sindicato, no prazo de 10 (dez) após o recolhimento.

**TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL SINICON**

Conforme deliberação da assembléia, as empresas que por sua atividade econômica estão filiadas ao SINICON - Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, e executam serviços na base territorial representada por ambas as entidades ora convenientes, recolherão, uma contribuição assistencial patronal complementar, em favor do SINICON, em duas parcelas, sendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do registro no MTE, e a Segunda parcela 30 dias após o pagamento



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016-2017**  
**EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

da primeira parcela, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma, necessário à manutenção das atividades sindicais.

A contribuição complementar será efetuada através de guia própria fornecida pelo SINICON, ou através de depósito bancário nas contas abaixo discriminadas, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de mora de 20% (vinte por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento), acumulados mensalmente.

- SINICON - Conta Corrente nº 705.129-8, do Banco do Brasil S/A - AG. 0392-1

**TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL SINCOCIMO**

Conforme deliberação da Assembleia, as empresas que por sua atividade econômica estão filiadas ao SINCOCIMO – Sindicato das Indústrias da Construção, (inclusive Engenharia Consultiva) Marmorista e do Mobiliário, Telefonia e Instalações Elétricas, e executam serviços na base territorial representada pelo SINCOCIMO, recolherão a contribuição assistencial patronal em **quatro parcelas de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais)** para empresas com até 50 (cinquenta) empregados e **quatro parcelas de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais)** para empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, sendo a primeira no dia 12 de março, a segunda parcela 12 de junho, a terceira dia **12 de setembro** e a quarta em 12 de dezembro, necessárias à manutenção das atividades sindicais.

**Parágrafo 1º** - A contribuição será efetuada através de guia da Caixa Econômica Federal, fornecida pelo SINCOCIMO ou através de depósito bancário na **conta corrente 322-0** agência 0181 em favor do mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de 10% (dez por cento), do valor devido, além de juros moratórios de 1º (um por cento), acumulados mensalmente.

Na hipótese de utilização de depósito bancário na forma acima, as empresas remeterão cópia dos comprovantes de depósito para o respectivo Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias após o recolhimento.

**Parágrafo 2º** - O não cumprimento desta cláusula acarretará cobrança judicial com juros e correção monetária.

**Parágrafo 3º** - Subordina-se este desconto assistencial à oposição da empresa, manifestada perante o Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura da presente Convenção.

**Parágrafo 4º** - O desconto a que se refere a cláusula e seus parágrafos aplicar-se-ão em:



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

- a) pagamentos de funcionários,
- b) honorários advocatícios, pois o sindicato oferece gratuitamente serviços na área da justiça do trabalho para aqueles que contribuem com esta taxa,
- c) despesas administrativas (aluguel da sub-sede), luz, água, telefone, etc),
- d) despesas com informativos, mesas redondas e dissídios coletivos.

**PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAS DURANTE GREVE**

Em caso de greve, as Comissões de Negociação de Trabalhadores e a Empresa definirão, previamente, as atividades e serviços essenciais a serem mantidos em funcionamento.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA**

A Entidade Sindical Laboral se compromete, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, a consultar a Empresa sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTR PESADA E DA MONT INDUSTRIAL E MANUT IND**

A comemoração do Dia do Trabalhador da Indústria da Construção Pesada, Civil e de Montagem e Manutenção Industrial, será na terceira Segunda-feira do mês de outubro de 2016, será feriado, não havendo expediente normal nas obras e escritórios das Empresas, aqui representadas pelo SINDEMON, SINICON E SINCOCIMO.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - OBJETO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos **Trabalhadores e Empresas cujas atividades econômicas abrangem montagem e manutenção industrial, operação de máquinas e equipamentos industriais e respectivas**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

manutenções, inclusive a limpeza em unidades operacionais e de processos, limpeza industrial, os Trabalhadores no âmbito das respectivas representatividades, ESPECIAL E EXCLUSIVAMENTE, de aplicação na base territorial compreendida na chamada “ÁREA DA REDUC” PETROBRÁS (REDUC), NITRIFLEX, PETROFLEX, SHELL, TEXACO, TEDUC, YPIRANGA ALE COMBUSTÍVEIS, AGA SUZANO (ANTIGA BRASPOL/POLIBRASIL), BRASPOL, TRANSPETRO, LANXESS (ANTIGA PETROFLEX), QUATOR/BRASKEM, LIQUIGÁS, SUPERGASBRAS, GRAHAM, WHITE MARTINS, TERMINAL DE COMPRESSORES DE CAMPOS ELÍSEOS, WHITE MARTINS FATRAN, suas subsidiárias, empreiteiras e/ou prestadoras de serviços, bem como na área das empresas distribuidoras de derivados de petróleo e as geradoras e/ou distribuidoras de energia elétrica, suas empreiteiras e/ou prestadoras de serviços, inclusive na área de FURNAS, CLARIANT S/A, TERMO-RIO - USINA TERMOELÉTRICA DE CAMPOS ELÍSEOS, DUQUE DE CAXIAS e RIO - POLÍMEROS, GDK, Consórcio GLP Submarino, CONSTRUCAP.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO NORMATIVA**

As Partes estabelecidas, ou que venham a se estabelecer na vigência desta Convenção Coletiva, assim como a Entidade Profissional, ficam obrigadas a cumprir as Cláusulas nela contida.

**Parágrafo 1º** - Constatada a inobservância, por qualquer das Partes convenientes, de cláusula da presente convenção, será aplicada à inadimplente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso mínimo da categoria, elevada para 40% (quarenta por cento) em caso de reincidência específica, importância esta que será revertida em benefício da Parte prejudicada, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

**Parágrafo 2º** - Os Sindicatos convenientes ajustam entre si que nas empresas onde for detectado algum descumprimento de presente Convenção, será concedido prazo de três (três) dias para regularização e cumprimento da respectiva convenção coletiva, sob pena de aplicação da sanção prevista nesta cláusula à empresa infratora.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2016.

  
**JOSIMAR CAMPOS DE SOUZA  
PRESIDENTE**

**SIND TRAB NAS IND CONSTRUÇÃO E DO MOB DUQUE DE CAXIAS**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016-2017  
EXCLUSIVA PARA ÁREA DA REDUC**

**ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENG DE MONTAGEM INDUSTRIAL**

**RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI  
PROCURADOR**

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA**

**JORGE RODRIGUES DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO**

|                                   |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| <b>NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:</b> | RJ001863/2016        |
| <b>DATA DE REGISTRO NO MTE:</b>   | 14/09/2016           |
| <b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:</b>     | MR054117/2016        |
| <b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>        | 46334.003026/2016-12 |
| <b>DATA DO PROTOCOLO:</b>         | 09/09/2016           |